DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/03/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, CNPJ/ME Nº **52998251000100**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 1º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 27/02/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CONTRATO FISICO	307	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CONTRATO FISICO	127	-	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Em atendimento às alíneas "c" e "d" dispostas no capítulo VI da RCVM175, encaminhamos as informações de responsabilidade do administrador (gestor) referente ao informe trimestral do **HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ 52.998.251/0001-00)):**

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: não houve nenhum ajuizamento de ação judicial ou qualquer processo administrativo que envolvesse a classe de cotas e que possam colocar em risco percentual do patrimônio líquido do **HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (CNPJ **52.998.251/0001-00**).

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Resposta: não se aplica.

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resposta: não ocorreram alterações na política de investimentos do HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS durante o período analisado. A modalidade de direito creditório adquirida pelo fundo permanece disposta no capítulo VII do regulamento.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta: A política de crédito do FIDC HAOC estabelece que, para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deverá adotar procedimentos mínimos voltados à análise de risco e à aderência dos ativos à política de investimento da Classe. Entre os principais critérios, destacam-se:

(i) verificação prévia da compatibilidade do crédito com a política de investimento e com a regulamentação vigente;

(ii) avaliação da capacidade de pagamento dos devedores e da qualidade das garantias envolvidas, com base em informações internas e externas;

(iii) observância dos limites de investimento aplicáveis por emissor, contrapartes ou grupos econômicos;

(iv) utilização de análises quantitativas e qualitativas, incluindo métricas baseadas em indicadores financeiros do devedor, devidamente documentadas; e

(v) realização de investimentos apenas quando houver acesso às informações necessárias para a devida análise e acompanhamento do risco de crédito.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta: não houve alteração quanto aos critérios de concessão de crédito adotados em relação ao exercício anterior.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Resposta: não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

Resposta: o principal contrato relevante firmado para operações de cessão de direitos creditórios é o Contrato de Cessão estabelecido entre o cedente (Hospital Alemão Oswaldo Cruz, CNPJ: 60.726.502/0001-26) e o cessionário (HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ 52.998.251/0001-00), sendo acompanhado a cada cessão pelo termo de cessão (assinado pelas partes acima referenciadas de forma eletrônica) específico no momento em que os direitos creditórios estão sendo adquiridos pelo fundo e constará: (i) a relação e a identificação completa dos títulos de crédito (nome ou denominação social dos Sacados, CNPJ/ME do Sacado, número e data da nota fiscal, contrato e/ou título correspondente, data de vencimento do Direito Creditório Cedidos e seu valor de face); e (ii) o valor total de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos no Termo de Cessão em questão.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: todas as cessões de direitos creditórios são de caráter definitivo e permanecerão no fundo até efetiva liquidação financeira.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: podem ocorrer pagamentos entre o prazo de emissão e o prazo de vencimento dos direitos creditórios. No entanto, não houve significativo impacto de pré- pagamentos na rentabilidade da carteira do FIDC.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

Resposta: não houve alienação de qualquer título ou direito creditório.

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Resposta: no trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: não houve liquidação antecipada dos direitos creditórios e, consequentemente, não afetaram o fluxo financeiro do FIDC.